

MENSAGEM/281

Rio Grande, 23 de junho de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 050 que **ACRESCE PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.517, DE 08 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUI A UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Mediante o presente Projeto de Lei se pretende dar conformidade à Lei Municipal 5.517 de 08 de junho de 2001, adotando para os créditos em cobrança judicial os mesmos critérios já utilizados para a correção monetária dos créditos municipais em cobrança administrativa, inscritos ou não em dívida ativa, tal qual a previsão contida no Artigo 3º da referida Lei.

Com a implantação do novo Sistema de Gestão Administrativa, Contábil e Tributária, pretende-se uniformizar esse critério de correção monetária, abrangendo expressamente os créditos em cobrança judicial, possibilitando com isso uma ampliação dos serviços disponibilizados ao cidadão através do portal da Prefeitura na internet, permitindo, por exemplo, que os mesmos, uma vez parcelados os débitos judiciais, possam emitir os respectivos boletos através do site, o que hoje não encontra-se disponível devido a essa variação de critérios de correção.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município para a implementação do Sistema de Gestão, em especial a Tributária, e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 23 DE JUNHO DE 2023

**ACRESCE PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.517, DE 08 DE
JUNHO DE 2001, QUE INSTITUI A
UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
(URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido § 2º ao artigo 4º da Lei Municipal 5.517, de 08 de junho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A correção prevista no “caput” aplicar-se-á também aos débitos inscritos em dívida ativa que encontram-se em cobrança judicial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de junho de 2023

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação